

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ESTÁ PROCEDENDO À **CHAMADA PÚBLICA**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda deverão ser entregues entre os dias 20 a 24 de maio de 2024 no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs em dias úteis na sede Secretaria municipal de agricultura, pesca e desenvolvimento rural, localizada na Rua deputado Raimundo Bacelar s/n – Centro, no Município de Coelho Neto.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPO FORMAL E INFORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais e Informais conforme definição da Lei nº 11.326 de julho de 2006 ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de dezembro de 2020, ou outra legislação que venha a substituí-la.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O chamamento previsto neste edital será conduzido pela Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, designada por Portaria, e será conferido a Agricultores, Grupos Informais ou Formais com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os agricultores Familiares e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no Termo de Referência deste Edital no Município de Coelho Neto- MA, deverão apresentar a sua proposta e os documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município elencados nos itens 7 e 8 deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

5.2. Cada Agricultor, Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, bem como a Coordenação Regional de Ensino e as Instituições Educacionais a serem atendidas no Projeto de Venda.

5.3. A Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL e INFORMAL SEDIADO NA REGIÃO MUNICIPAL. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos/Grupos Formais da Localidade;

- Projetos/Grupos Formais da Região;
- Projetos/Grupos Formais do Território Rural;
- Projetos/Grupos Formais do estado;
- Projetos/Grupos Formais do país.

5.4. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.

6.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

6.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

7.1.1. **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS** detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital

7.1.2. **DOS GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.1.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

7.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital.

7.1.3. **DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

7.1.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente

7.1.3.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.3.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo sugerido no anexo V;

7.1.3.7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.3.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano

civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de

fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10. DO CONTRATO

10.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

10.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

10.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.5. Em caso de recusa injustificada, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as previsões deste Edital, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o melhor preço.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS

11.1. O fornecimento, conforme solicitação prévia, deverá ser entregue conforme orientação da Secretaria de Educação, no local determinado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Estipulado a entrega em 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento.

11.2. O objeto desta licitação será recebido no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), situada Avenida Coelho Neto, Bairro: Sarney, s/n – Coelho Neto - MA, das 07:00 horas às 13:00 horas, acompanhando das respectivas notas fiscais.

11.3. Os produtos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Edital, deste que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SEMED;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

11.4. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

11.5. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

11.6. O(s) agricultor(es) vencedor(es) deverá (ão) informar à Coordenação de Recebimento, o dia e hora, da entrega dos gêneros alimentícios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a SEMED deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.8. Ressalvado o disposto no item 11, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 14.133/21, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SEMED deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;

12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;

13.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

14. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

14.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2024, elaborados pela Nutricionista do Município, e os preços de aquisição dos produtos foram calculados com base em pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no ANEXO I deste Edital.

14.1.1. Os projetos de venda cujos preços unitários sejam superiores ao estabelecido no Anexo I deste Edital serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta.

14.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

14.3. As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

14.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC no 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

14.5. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos no Anexo I, desde que certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto no item 9.4.2 deste Edital.

15. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até **31 de dezembro do ano que for assinado**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra e as devidas justificativas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme Cláusula Sexta do Termo de referência.

18. PENALIDADES

18.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas no artigo 156, da Lei no 14.133/21.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos serão pagos com o orçamento indicado a seguir:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1552000000 Transferência de recursos do PNAE

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei no 14.133/21.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.coelhoneto.ma@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

21.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

21.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes,

podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

22. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

22.1. O presente Edital estará disponibilizado na Secretaria municipal de agricultura, pesca e desenvolvimento rural, localizada na Rua deputado Raimundo Bacelar s/n – Centro, no Município de Coelho Neto, assim como, também poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, no período das 8:00h às 14:00h, em dias úteis.

23. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA;

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO FORMAL);

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO INFORMAL);

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/ANO

Coelho Neto – MA, 10 de Abril de 2024

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
1	BANANA , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	144.243	R\$ 1,05	R\$ 151.455,15
2	MELANCIA Fruta in natura tipo de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para	Quilograma	32.496	R\$ 3,17	R\$ 103.012,32

	consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.				
3	<p>FEIJÃO SECO FEIJÃO SECO, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.</p>	Quilograma	1.993	R\$ 10,02	R\$ 19.969,86
4	<p>MILHO VERDE EM ESPIGA MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.</p>	Quilograma	42.399	R\$ 8,66	R\$ 367.175,34

5	<p>ARROZ BRANCO E POLIDO ARROZ BRANCO E POLIDO de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpo estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.</p>	Quilograma	2.681	R\$ 6,97	R\$ 18.686,57
6	<p>GALINHA CAIPIRA Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pela lisa, macia e clara</p>	Quilograma	2.900	R\$ 23,82	R\$ 69.078,00

	(entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.				
7	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA COENTRO Verdura in natura tipo de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado com aroma e cor própria. (maço)	Quilograma	1.353	R\$ 22,44	R\$ 30.361,32
8	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Quilograma	435	R\$ 17,55	R\$ 7.634,25

9	AZEITE DE CÔCO BABAÇU Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Litro	93	R\$ 25,97	R\$ 2.415,21
10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA, branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Quilograma	339	R\$ 11,36	R\$ 3.851,04
11	LARANJA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta	Unidade	80.993	R\$ 0,85	R\$ 68.844,05

	de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em caixas ou sacos.				
12	ALFACE Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Unidade	1.300	R\$ 11,47	R\$ 14.911,00
13	COUVE produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação selecionado de forma unitária observando as seguintes características- tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação	Unidade	1.300	R\$ 13,87	R\$ 18.031,00

amarelada maço com no mínimo 200g.				
TOTAL				R\$ 875.425,11

- 1.3. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 875.425,11 (oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer aos alunos das escolas da rede municipal alimentação escolar de forma que atenda o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, necessita realizar o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

2.2. O Parágrafo Único da Resolução/FNDE nº 26/2013 estabelece que: A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes:

“O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”

2.3. Assim, a obtenção desses gêneros alimentícios HORTIFRUTI visa atender os alunos matriculados nas Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino com um Cardápio específico para cada faixa etária com o mínimo das necessidades nutricionais durante a permanência

na Escola, contribuindo assim para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes, bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

2.4. De acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

3. DO QUANTITATIVO

3.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o Município de Coelho Neto, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano em que for assinado.

5. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da ordem de fornecimento;

5.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante definidos na chamada pública de compra deverão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço(s):

5.2.1. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

5.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,____/UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED 12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar 3.3.90.30.00 Material de consumo 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
--

9. DA AMOSTRA

9.1. Poderão ser solicitadas, pelo nutricionista responsável pela merenda escolar, amostras dos produtos dos fornecedores classificados em primeiro lugar.

9.2. As amostras se solicitadas deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

9.3. A não apresentação da amostra, quando solicitada, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pelo Nutricionista, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que especialmente quando rejeitar um produto emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 11.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;
- 11.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;
- 12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa/fornecedor, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1.Produto	2.Unidade	4.Preço de Aquisição*	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			3.Quantidade	4.1.Unitário	4.2.Total	5.Cronograma de Entrega dos produtos
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

--

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				Total agricultor
				Total agricultor
				Total agricultor
Total do projeto				

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

--	--	--

--	--	--	--

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBS	* Preço publicado no Edital n 004/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO N° [REDACTED]/202 [REDACTED], QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO E
[REDACTED].**

O **MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida , Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Senhor(a) [REDACTED] brasileiro(a), portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e [REDACTED] (nome do grupo formal ou informal), com sede à [REDACTED], nº [REDACTED], em [REDACTED] (município), inscrita no CNPJ sob no [REDACTED] (para grupo formal), doravante denominado de CONTRATADO, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei no 11.947/2009, Lei 14.133/21, bem como o que consta no Chamamento Público no [REDACTED]/202 [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA - PROJETO DE VENDA O CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATADOS FORNECEDORES OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS

4.1. Os CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública no /2024.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.1.3. O MUNICÍPIO, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

6.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(INSERIR DOTAÇÃO)

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____/ UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA

9.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

10. DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;

12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;

13.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

14. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fiscal de Contrato e outras Entidades designadas pelo FNDE.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até **31 de dezembro de 2022**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto/MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e portador da RG
_____ residente e domiciliado na _____ Município
de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada
Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 004/2024,
que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO FORMAL)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ sob no e DAP Jurídica nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 202__.

(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO INFORMAL)

Eu _____, portador do CPF nº _____ e DAP (s) Jurídica nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto - MA, de de 2022.

(representante legal)

OBS: No caso de Grupo Informal, TODOS os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
POR AGRICULTOR – DAP/ANO**

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e portador da RG
_____ residente e domiciliado na _____
Município de _____, **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento
da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que limita o
valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais)**, por DAP/ano.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 202__.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)